



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.625 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera a carga horária dos cargos de Médico Pediatra e Médico Ginecologista constantes no Anexo I, Classe J, da Lei Municipal nº 120/1999, cria novas vagas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a carga horária dos cargos de **Médico Pediatra** e **Médico Ginecologista**, integrantes do Quadro Próprio de Servidores Públicos Municipais, constante no Anexo I, Classe J, da Tabela da Lei Municipal nº 120/1999, de 20 (vinte) horas semanais para 12 (doze) horas semanais.

Art. 2º. Ficam criadas mais 01 (uma) vaga, no Quadro Próprio de Servidores Públicos Municipais, para o cargo de **Médico Pediatra (12 horas semanais)** e mais 01 (uma) vaga para o cargo de **Médico Ginecologista (12 horas semanais)**.

Art. 3º. O Anexo I, Classe J, da Tabela da Lei Municipal nº 120/1999 passa a vigorar com a seguinte redação em relação aos cargos mencionados:

ANEXO I – CLASSE J – PROFISSIONAIS DA SAÚDE

Cargo	Nova Carga Horária	Novas Vagas Criadas	Total de Vagas
Médico Pediatra	12h semanais	01	02
Médico Ginecologista	12h semanais	01	02

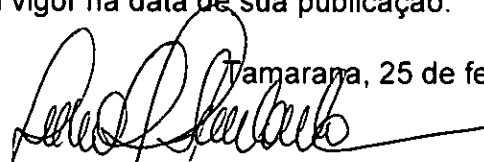
Art. 4º. As demais disposições da Lei Municipal nº 120/1999 permanecem inalteradas.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Tamarana, 25 de fevereiro de 2026.
LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL.